



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28052015/002-PMON

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 29042015/09-001-PMON

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo senhor Prefeito **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA, com base no disposto na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 166, de 15 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 29042015/09-001-PMON** e necessária homologação, devidamente publicada, conforme consta nos autos, e a empresa **M. A. F. CAVALCANTE JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º **14.767.939/0001-90**, estabelecida na Av. Pará, nº 314 - Centro, Tucumã Estado Pará, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **MARCOS ANTONIO FRANÇA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tucumã, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 281.030.411-49, e portador da Carteira de Identidade nº 1534614-SSP/PA, doravante denominado fornecedor, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS (AUTO – ELÉTRICA), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS**, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

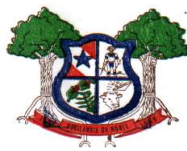
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, fretes e demais despesas que incidam sobre a transação são os constantes da mesma, de acordo com as propostas apresentadas no referido Pregão, **conforme o anexo I (lote e/ou item vencedor)**.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. **A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e outros meios de divulgação dos atos oficiais no município, na forma da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Orgânica Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

3.3. Durante a vigência da ata, Administração Municipal não está obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto registrado, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei.

3.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Parágrafo primeiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer diariamente de acordo com a necessidade do órgão solicitante, no local e prazo determinado na ordem de compras e serviços, com as devidas especificações discriminadas.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração Municipal para negociação do valor registrado em Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

6.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

6.5. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

7.1.1. a pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

7.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Administração Municipal fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

7.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

7.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

7.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º. 8.666/93, com as alterações posteriores, Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES:

9.1. Os fornecedores de produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo correspondente, quando houver, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

9.4. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da primeira ordem de fornecimento.

9.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

10.1. A execução do objeto licitado deverá ser iniciada, **em até 05 (cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a **LICITANTE** vencedor no momento da assinatura do contrato;

10.2. O objeto licitado a serem ofertados estará sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

10.3. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

11.2. Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e ata de registro, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e ata de registro:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista no edital e seus anexos deste certame, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais sanções em legislação pertinente e estabelecidas no edital e seus anexos.

16.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **LICITANTE** vencedora, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

16.3. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **LICITANTE** vencedora implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

16.4. Findo o prazo de realização dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito.

16.5 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

16.6. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **LICITANTE** vencedora, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

16.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

16.8. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **LICITANTE** vencedora, perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **LICITANTE** vencedora que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com os itens 16.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

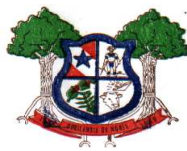
17.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 29042015/09-001-PMON**, e demais normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 166, de 15 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

17.3. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Ourilândia do Norte, Estado do Pará, 28 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Gestor do Registro de Preços

M. A. F. CAVALCANTE JUNIOR - ME
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28052015/002-PMON

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 29042015/09-001-PMON

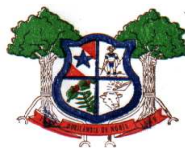
LOTE 01 - PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	ALTERNADOR BOSCH 12V 90A	3	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00
2	AUTOMÁTICO 24V COM RETENTOR	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
3	AUTOMÁTICO 40MT	6	R\$ 394,00	R\$ 2.364,00
4	AUTOMÁTICO AUXILIAR 24V	6	R\$ 216,00	R\$ 1.296,00
5	AUTOMÁTICO JF 12V	36	R\$ 166,00	R\$ 5.976,00
6	AUTOMÁTICO LUCAS 12V	102	R\$ 165,00	R\$ 16.830,00
7	BATERIAS 100AH MAX	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
8	BATERIAS 150AH MAX	18	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
9	BATERIAS 70AH MAX	18	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
10	BENDIX 105	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
11	BENDIX 1090	6	R\$ 174,00	R\$ 1.044,00
12	BENDIX 118	6	R\$ 107,66	R\$ 645,96
13	BENDIX 392	6	R\$ 104,00	R\$ 624,00
14	BENDIX 40MT	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
15	BENDIX 748	12	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00
16	BLOCO ÓTICO REDONDO GR	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
17	BOBINA CAMPO 40MT	6	R\$ 394,00	R\$ 2.364,00
18	BOBINA CAMPO JF 12V	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
19	BOBINA CAMPO JF 24V	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
20	BOBINA LUCAS 12V	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00
21	BOBINA ROTOR 21SI	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
22	BUZINAS 12 V	24	R\$ 88,00	R\$ 2.112,00
23	CHAVE DE IGNIÇÃO	24	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
24	CHAVE DE LUZ VW CA. MODERNO	18	R\$ 212,00	R\$ 3.816,00
25	CHAVE DE LUZA	18	R\$ 46,00	R\$ 828,00
26	CHAVE DE SETA	12	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00
27	COMPUTADOR DA IGNIÇÃO CAM. VW	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
28	COMPUTADOR IGNIÇÃO	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
29	CONJ. PLANETARIA LUCAS	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
30	ESTATOR 12V 75A BOSCH	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
31	ESTATOR 21SI 35ª	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
32	ESTATOR 35A 12V BOSCH	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
33	ESTATOR 55A BOSCH 12V	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
34	ESTATOR WAPSA 55A 12V	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

35	ESTATOR WAPSA 55A 12V	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
36	ESTATOR WAPSA 75A 24V	3	R\$ 314,00	R\$ 942,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 97.059,96	

LOTE 02 - PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
37	FARÓIS DE MILHA	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
38	FUSÍVEIS 5-2-5-10-15-20-30A	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
39	INDUZIDO 40MT	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
40	INDUZIDO JF 12V	54	R\$ 266,00	R\$ 14.364,00
41	INDUZIDO JF 24V	24	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
42	INDUZIDO LUCAS 12V	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
43	INDUZIDO PERKINS	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
44	INT. TIC TAC IM 11185	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
45	INTERRUPTOR PRESSÃO DE ÓLEO	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
46	JOGO DE BUCHAS 40MT	6	R\$ 164,00	R\$ 984,00
47	JOGO DE BUCHAS JF	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
48	JOGO DE BUCHAS LUCAS	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
49	JOGO REPARO 40MT	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
50	JOGO VEDAÇÃO JF	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
51	LAMPADA 10\34 12V	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
52	LAMPADA 11\41 12V	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
53	LAMPADA 11\41 24V	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
54	LAMPADA 61 24V	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
55	LAMPADA 67 12V	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
56	LAMPADA 67 24V	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
57	LAMPADA 69 12V	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
58	LAMPADA H1 12V	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
59	LAMPADA H3 12V	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
60	LAMPADA H4 12V	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
61	LAMPADA H4 24V	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
62	LAMPADA H7 12V	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
63	LAMPADA PINGO D'AGUA 12VGR	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
64	LAMPADAS 11\26 24V	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
65	LÂMPADAS H3 24V	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
66	LANTERNAS GF 163	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
67	LANTERNAS GF 163R	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
68	LANTERNAS GF 185	60	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
69	MANCAL INT. JF COM RETENTOR	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
70	MANCAL JF LAD MATRIZ MWM AD7	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
71	MANCAL JF LD COLETOR	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
72	MANCAL JF LD MATRIZ MB	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
73	MANCAL JF LD MATRIZ MWM	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

74	MOTOR DE PARTIDA BOSCH	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 75.000,00	

LOTE 03 - PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
75	REGULADOR 000	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00
76	REGULADOR 001	18	R\$ 94,00	R\$ 1.692,00
77	REGULADOR 018	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
78	REGULADOR 034	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00
79	REGULADOR RWT1	6	R\$ 78,00	R\$ 468,00
80	REGULADOR RWT2	9	R\$ 78,00	R\$ 702,00
81	REGULADOR VOLTAGEM 21SI	6	R\$ 154,00	R\$ 924,00
82	RELÊ AUXILIAR 12V 40A	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
83	RELÊ AUXILIAR 12V 70A	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
84	RELE AUXILIAR 24V 40A	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
85	RELÊ AUXILIAR 24V 70A	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
86	RELÊ DE PISCA 24V	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
87	RELÊ PISCA 12V	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
88	RETIFICADOR 12V 75A BOSCH	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
89	RETIFICADOR 21SI	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
90	RETIFICADOR 244 BOSCH	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
91	RETIFICADOR 366	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
92	RETIFICADOR 541	12	R\$ 106,00	R\$ 1.272,00
93	RETIFICADOR WAPSA	6	R\$ 78,00	R\$ 468,00
94	RETIFICADOR WAPSA 75 A 24A	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
95	ROLAMENTO 6201 DDV	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
96	ROLAMENTO 6204 DDV	24	R\$ 26,00	R\$ 624,00
97	ROLAMENTO 6305DDV	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
98	ROLAMENTO 6401 DDV	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
99	ROLAMENTO 6403	12	R\$ 54,09	R\$ 649,08
100	ROLAMENTOS 6303 DDV	3	R\$ 32,00	R\$ 96,00
101	ROLAMENTOS ROLETE	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
102	ROTOR 12VA BOSCH	3	R\$ 214,00	R\$ 642,00
103	ROTOR 21SI	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
104	ROTOR 55A BOSCH 12V	6	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
105	ROTOR BOSCH 12V 35A	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
106	ROTOR BOSCH 24V 45A L MODEM	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
107	ROTOR WAPSA 55A	12	R\$ 214,00	R\$ 2.568,00
108	ROTOR WAPSA 75A 24V	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
109	SIRENE DE RÉ	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
110	SUPORTE DE ESCOVA 050	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
111	SUPORTE DE ESCOVA JF	6	R\$ 58,00	R\$ 348,00
112	SUPORTE DE ESCOVA WAPSA	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

113	TERMINAL DE BATERIA	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 38.800,08	

TOTAL GLOBAL DOS LOTES **R\$ 210.859,96 (DUZENTOS E DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

Ourilândia do Norte, Estado do Pará, 28 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Gestor do Registro de Preços

M. A. F. CAVALCANTE JUNIOR - ME
CONTRATADA